



VILA FLORES - RS

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.561,

DE 03 DE MAIO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo artigo 4º, da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e,

CONSIDERANDO que as chuvas intensas afetaram o Município de Vila Flores nos dias 29/04/2024, 30/04/2024, 01/05/2024 e 02/05/2024;

CONSIDERANDO que o Município de Vila Flores disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em anexo;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume de precipitação em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem das águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes do relatório;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu artigo, o desastre está classificado como sendo de Nível II;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 57.596/2024 e que, nos termos do art. 1º, §2º, poderá ser declarada a situação de emergência/estado de calamidade pública pelo Município, isoladamente.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: FMLZQ7UJPKJBQBY



VILA FLORES - RS

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado DESLIZAMENTOS DE SOLO – COBRADE 1.1.3.2.1, CORRIDAS DE MASSA – COBRADE 1.1.3.3.1 e COBRADE 1.1.3.3.2, EROSÃO DE MARGEM FLUVIAL – COBRADE 1.1.4.2.0, ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, ALAGAMENTOS – COBRADE 1.2.3.0.0 e CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - ingressar em casas e residências para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança coletiva da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: FMLZQ7UJPKJBQBY



VILA FLORES - RS

seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Para atender a situação anormal decretada é aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Vila Flores, 03 de maio de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal

Foi efetuada a Publicação

Luiz Antonio Carnevalli - Secretário da Administração



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: FMLZQ7UJPKJBQBY